



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N° 1902/2019

APROVADO EM 27/12/2018

SANCIONADA EM 03/01/2019

EMENTA:

Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos efetivos nas causas em que for parte o Município de Piratini.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N.1902/2019

Dispõe sobre o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência aos advogados públicos efetivos nas causas em que for parte o Município de Piratini.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de sucumbência, nas causas em que for parte vencedora o Município de Piratini, suas autarquias e fundações públicas, pertencem aos Procuradores Jurídicos, conforme dispõe esta Lei.

§ 1º Continuará tendo direito de receber honorário de sucumbência o Procurador Jurídico, portanto, de cargo efetivo, que for designado pelo Chefe do Executivo à função de Procurador-Geral do Município.

§ 2º Considera-se honorário sucumbencial o valor pago pela parte vencida na ação judicial em que o Município de Piratini lograr-se vencedor.

§ 3º Os honorários não integram a remuneração ou o subsídio do cargo de advogado público, não servindo como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de natureza remuneratória ou indenizatória.

Art. 2º Os honorários advocatícios de sucumbência são verbas de natureza privada, não constituindo encargos ao tesouro municipal.

Art. 3º O pagamento da verba honorária de sucumbência será realizado entre todos os Procuradores Jurídicos dos quadros da Administração Pública Direta e Indireta, que possuírem, nas atribuições respectivas, a função de representação judicial da Fazenda Pública, sem distinção de cargo, órgão ou entidade de lotação.

§ 1º. Exclui-se do pagamento da verba honorária de sucumbência de que trata esta Lei os advogados públicos nas seguintes situações:

- I – Aposentadoria;
- II – Falecimento
- III – Exoneração;
- IV – Demissão



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 2º. Suspende-se, até persistir o motivo da suspensão, do pagamento da verba honorária de sucumbência de que trata esta Lei aos advogados públicos nas seguintes situações:

- I – licenciados para tratamento de interesses particulares;
- II – licenciados para exercer atividade política, incluindo a atividade de Secretário Municipal;
- III – licenciados para desempenho de mandato classista;
- IV – suspensos em cumprimento de penalidade disciplinar;
- V – suspensos ou impedidos de exercer a advocacia.
- VI – licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro Município, Estado ou território nacional ou estrangeiro;
- VII – cedidos a outro ente federado;

Art. 4º A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, aberta pela Secretaria Municipal de Finanças exclusivamente para este fim, sendo a quantia apurada mensalmente, rateada em partes iguais entre todos os seus titulares, no mês subsequente à data em que se consumir o recolhimento, e paga até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 5º O advogado público atuante no processo judicial deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados exclusivamente na conta destinada aos fins da presente Lei.

Art. 6º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento na via administrativa, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta referida no *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica designada a Secretaria Municipal de Finanças para os fins operacionais e específicos de rateio, distribuição e pagamento dos honorários de sucumbência.

Art. 8º Com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a aferição e o rateio da verba honorária entre os Procuradores Jurídicos Municipais, estes elegerão entre si um representante para a função de Curador dos Honorários Advocatícios, que será exercida pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Finanças fornecerá diretamente ao Curador dos Honorários Advocatícios planilha e relatório de distribuição mensal dos honorários de sucumbência, com extrato e saldos da conta referida no art. 4º desta Lei.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

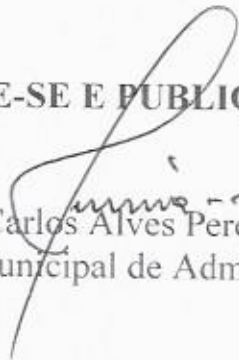
Art. 10. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire dos Procuradores Jurídicos Municipais o direito ao recebimento dos honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 03 DE JANEIRO DE 2019.**


Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.


Luis Carlos Alves Pereira
Secretário Municipal de Administração